



LEI COMPLEMENTAR Nº 60

de 20 de julho de 2011

ALTERA DESCONTOS PARA PAGAMENTO DE TRIBUTOS PREVISTOS NA LEI COMPLEMENTAR Nº 058, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º..

O Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbano (IPTU) e as Taxas de Serviços Urbanos lançados no respectivo exercício fiscal poderão ser quitados:

I.

até o dia 10 de agosto de 2011, em parcela única, com desconto de 25% (vinte e cinco por cento).

II.

até o dia 10 de setembro de 2011, em parcela única, com desconto de 20% (vinte por cento);

III.

até o dia 10 de outubro de 2011, em parcela única, com desconto de 15% (quinze por cento).

Art. 2º..

Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CHAPADÃO DO SUL, 20 DE JULHO DE 2011.

JOCELITO KRUGPREFEITO MUNICIPAL

Lei Complementar Nº 60/2011 - 20 de julho de 2011

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em